

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

RESOLUÇÃO N. 749/2021/CEE-GA

**RESOLUÇÃO CEB/CEE/RO N. 749/21, DE
30 DE AGOSTO DE 2021**

Mantém o Reconhecimento do Instituto Estadual de Educação Paulo Saldanha, em Guajará-Mirim, concedido pelo Parecer nº 118/CEE/RO/91 e pela Resolução nº 100/CEE/RO/91, ambos homologados em 12/11/91, com a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n. 034/21, decorrente da análise procedida no Processo n. 067/18-CEE/RO e a deliberação na Sessão realizada em 30 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Reconhecimento do Instituto Estadual de Educação Paulo Saldanha, em Guajará-Mirim, concedido pelo Parecer nº 118/CEE/RO/91 e pela Resolução nº 100/CEE/RO/91, ambos homologados em 12/11/91, com a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 2º Revogar, parcialmente, o ato de Reconhecimento do Instituto Estadual de Educação Paulo Saldanha, em Guajará-Mirim, e encerre as atividades da Educação Infantil - Pré-Escolar, do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano e do Ensino Médio, concedido pelo Parecer nº 118/CEE/RO/91 e pela Resolução nº 100/CEE/RO/91, homologados em 12/11/91.

Art. 3º Orientar à mantenedora do Instituto Estadual de Educação Paulo Saldanha, em Guajará-Mirim, o cumprimento do item 3, do Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n. 034/21.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 01/10/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021051437** e o código CRC **E3DF9EE4**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0029.452737/2021-29

SEI nº 0021051437